



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO  
MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 02/77**

**Atualiza a remuneração dos Vereadores.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, Nº III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 3, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 e em decorrência do Ato nº 32 de 16 de março de 1977, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, fixada na Resolução nº 14 desta Câmara, passa a ser de R\$ 1.240,00 a parte fixa e R\$ 1.240,00 a parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à reunião ordinária imputará em desconto de R\$ 1.240,00 da parte variável.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Artigo 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Artigo 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinária e extraordinárias e à participação nas votações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram programadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo 5º - O Vereador licenciado nos termos do artigo 36 nº XII, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1977.

Bala das Sessões, em 20 de maio de 1977

  
José Antonio Saraiva - Presidente -